

Memorando Circular nº 01/2018/PROEN

Belém, 05 de janeiro de 2018.

Aos(às) Diretores(as) Gerais dos Campi do IFPA

Aos(às) Diretores(as) de Ensino dos Campi do IFPA

Assunto: Devolução de provas e trabalhos escritos aos discentes após processo de avaliação da aprendizagem.

Senhores(as) Diretores(as),

1. Com o objetivo de subsidiar a gestão do ensino nos campi do IFPA esta Pró-reitoria de Ensino - PROEN, após ser consultada, encaminha orientações referentes à avaliação da aprendizagem dos discentes.
2. Segundo o Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no IFPA – RDPE, aprovado pela Resolução nº 41/2015-CONSUP, a avaliação da aprendizagem deve ser um processo amplo, contínuo, gradual, cumulativo, sistemático e cooperativo (art. 260). E nos cursos de modalidade de ensino presencial ela será apurada em dois momentos de culminância, se regime didático semestral, ou em quatro momentos de culminância, se regime didático anual, com uso de prova final, quando necessário (art. 261).
3. O mesmo diploma legal discorre, ainda, que a avaliação da aprendizagem ocorrerá de forma diversificada e de acordo com a peculiaridade de cada componente curricular, por meio de instrumentos de aferição da aprendizagem, tais como: elaboração e execução de projetos; experimentos; pesquisa bibliográfica; pesquisa de campo; prova escrita e/ou oral; prova prática; produção técnico-científica, artística ou cultural; seminários (art. 265), ou por outros não relacionados aqui, mediante apreciação pelo Setor Pedagógico do campus.
4. Cabe ao docente responsável pelo componente curricular avaliar seus discentes aplicando o(s) instrumento(s) de aferição da aprendizagem que melhor se ajuste aos conteúdos trabalhados, bem como realizar a apuração dos resultados dessa verificação (art. 266), e promover os devido registros nos Diários de Classe e no sistema de gerenciamento acadêmico deste Instituto.
5. Tais procedimentos devem ser também aplicados quando da recuperação paralela, cuja finalidade é corrigir a deficiência de aprendizagem dos discentes culminando, também, na recuperação da avaliação.

6. Deste modo, orienta-se que após realizada a avaliação da aprendizagem; a apuração dos resultados; os devidos registros no Diário de Classe e no sistema de gerenciamento acadêmico; e a divulgação dos resultados (notas) aos discentes, **o docente deverá restituir a seus alunos todos os instrumentos de avaliação da aprendizagem cuja forma for escrita, em papel ou em meio digital**, com os critérios avaliativos (notas/conceitos) aplicados.

7. Em caso contestação de resultado por parte de discente, este terá direito a requerer revisão de sua avaliação, desde que a solicitação seja protocolada no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado pelo docente (art. 270 da RDPE), cabendo ao discente argumentar de forma consistente seu pedido de revisão, e quando necessário, apresentar o(s) instrumento(s) avaliativo(s), quando a avaliação da aprendizagem tenha ocorrido por instrumento(s) escrito(s).

8. Solicita-se que cada Diretoria de Ensino dos campi do IFPA oriente o corpo docente para que adote a prática de restituir aos discentes todos os instrumentos avaliativos escritos adotados na avaliação da aprendizagem e/ou na recuperação da avaliação, quando da recuperação paralela.

Atenciosamente,


Elinilze Guedes Teodoro
Pró-reitora de Ensino/IFPA
Portaria 539/2015-GAB